



REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DE ÍLHAVO

Artigo 1.º	Lei habilitante	3
Artigo 2.º	Objecto	3
Artigo 3.º	Definições	3
Artigo 4.º	Duração e âmbito de aplicação	3
Artigo 5.º	Composição	3
Artigo 6.º	Partes especificadas e partes comuns	4
Artigo 7.º	Princípios de funcionamento	4
Artigo 8.º	Horário de funcionamento	5
Artigo 9.º	Circulação e estacionamento de veículos	5
Artigo 10.º	Regime tarifário e sua alteração	6
Artigo 11.º	Administração e gestão do Parque	6
Artigo 12.º	Higiene e limpeza	6
Artigo 13.º	Conservação e manutenção	6
Artigo 14.º	Segurança interna.....	7
Artigo 15.º	Sinalização	7
Artigo 16.º	Obrigações dos utentes.....	8
Artigo 17.º	Perda ou extravio do bilhete ou cartão de acesso	9
Artigo 18.º	Extensão da via pública	9
Artigo 19.º	Danos, furto ou roubo	9
Artigo 20.º	Sugestões e reclamações dos utentes.....	9
Artigo 21.º	Apoio aos utentes.....	9
Artigo 22.º	Alterações ao regulamento	10

Artigo 23.º	Delegação de poderes	10
Artigo 24.º	Casos omissos.....	10
Artigo 25.º	Contra-ordenações.....	10
Artigo 26.º	Entrada em vigor	10

Regulamento Municipal de Utilização, Exploração e Funcionamento do Parque de Estacionamento do Centro Cultural de Ílhavo aprovado em Reunião de:

- Câmara Municipal de 5 de março de 2007 e Assembleia Municipal de 14 de março de 2007.

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal de Utilização, Exploração e Funcionamento do Parque de Estacionamento do Centro Cultural de Ílhavo, adiante também designado apenas por Regulamento, é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e na alínea i) da Lei nº 42/98, de 6 de agosto.

Artigo 2.º Objecto

O REGULAMENTO tem por objecto disciplinar a organização e funcionamento interno do PARQUE.

Artigo 3.º Definições

Para efeitos de interpretação e integração do presente Regulamento, entende-se por:

a) CONCEDENTE: o Município de Ílhavo, titular originário dos direitos de exploração do parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras, sito no Centro Cultural de Ílhavo, na Av. 25 de Abril, em Ílhavo;

b) CONCESSIONÁRIA: a entidade a quem o CONCEDENTE cedeu o referido direito de exploração do identificado parque público de estacionamento subterrâneo;

c) PARQUE: o parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras, sito no Centro Cultural de Ílhavo, na Av. 25 de Abril, em Ílhavo;

d) UTENTE: o condutor de qualquer veículo público que aceda ao parque, bem como os seus acompanhantes.

Artigo 4.º Duração e âmbito de aplicação

O REGULAMENTO vigorará enquanto se mantiver a cedência do Direito de Exploração atribuída pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e aplica-se a todos os UTENTES do PARQUE, bem como aos FUNCIONÁRIOS afectos ao serviço da CONCESSIONÁRIA e ainda a outras entidades que acedam ao PARQUE.

Artigo 5.º Composição

1 — O PARQUE tem uma capacidade de 213 lugares, distribuídos por um piso, incluindo 4 lugares para utentes de mobilidade reduzida, grávidas e por acompanhantes de crianças de colo.

2 — Dos referidos 213 lugares de estacionamento, 12 destinam-se ao uso exclusivo da Câmara Municipal de Ílhavo.

3 — Poderão ser cativados até 20 lugares para a instalação de uma estação de serviço / lavagem de automóveis.

4 — A planta do PARQUE, mostra-se representada no ANEXO, que constitui parte integrante do presente REGULAMENTO.

Artigo 6.º Partes especificadas e partes comuns

1 — O PARQUE é constituído por partes especificadas e por partes comuns.

2 — São partes especificadas, para efeitos do presente REGULAMENTO, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas, correspondendo os restantes espaços a partes de uso comum.

3 — Cada parte especificada, ou numerada, passa a ser designada por LUGAR.

4 — São partes comuns do PARQUE, designadamente, as seguintes:

a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas e elevadores;

b) Recepção do PARQUE;

c) Instalações sanitárias; e

d) Todos os compartimentos e espaços, bens e/ou serviços para utilização dos FUNCIONÁRIOS do PARQUE.

Artigo 7.º Princípios de funcionamento

1 — O PARQUE destina-se ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros e motociclos, sendo reservado aos UTENTES.

2 — Não é permitida a realização de negociações, transacções, afixação ou distribuição de publicidade, salvo se com autorização expressa da CONCESSIONÁRIA.

3 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de abril, não é autorizado o acesso ao PARQUE de veículos equipados com instalação de Gás Propano Liquefeito (GPL).

4 — A altura livre dos veículos que podem aceder ao PARQUE está limitada a 2,30m.

5 — O acesso de veículos é feito pela entrada na Avenida 25 de Abril e a saída pela mesma Avenida.

6 — Para entrada de veículos no parque, os UTENTES devem retirar um bilhete de uma das máquinas colocadas na entrada do PARQUE; no bilhete está gravado, de forma visível, a data e hora de entrada no PARQUE.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os UTENTES que utilizarem o parque com maior frequência podem usufruir da utilização de Cartão Específico de Acesso (Cartões de Avença ou Pré-Pagos):

7.1. Os portadores de cartão específico de acesso devem introduzir o mesmo cartão na ranhura indicada para o efeito numa das máquinas colocadas na entrada do parque, recolhendo-o após a sua leitura pela máquina.

7.2. A posse e utilização deste tipo de cartão não confere nenhum direito, reserva ou garantia de lugar ou privilégio adicional sobre qualquer outro utente do parque que não seja o da redução de preço sobre a tarifa normal;

7.3 Este tipo de cartão dispensa a validação junto das caixas, quer automáticas quer manuais.

8 — O UTENTE deve estacionar o seu veículo num LUGAR disponível e recomenda-se que ao abandonar o parque seja portador do bilhete ou cartão específico de acesso, não o deixando no interior do veículo.

9 — Para acesso de peões ao PARQUE existem três núcleos de escadas, sendo o acesso dos utentes de mobilidade reduzida, grávidas e de acompanhantes de crianças de colo, feito por elevador.

10 — O pagamento da quantia correspondente ao período de permanência no PARQUE por portadores de bilhete deverá ser efectuado na Caixa de Pagamento Automático instalada no interior do PARQUE, em local assinalado, ou na Recepção do PARQUE.

11 — Após o pagamento, o UTENTE dispõe de 10 minutos para retirar o seu veículo do PARQUE, validando o seu bilhete na máquina de saída que controla a abertura da respectiva barreira; caso não o faça no período indicado deverá actualizar o seu pagamento junto num dos locais identificados no número 10 do presente artigo.

12 — Um recibo da quantia paga poderá ser obtido, se solicitado, no acto do pagamento; o recibo não permite validar a saída pelo que o bilhete deve ser conservado até à barreira de saída, para abertura desta, nos termos do ponto anterior.

Artigo 8.º Horário de funcionamento

1 — O PARQUE tem um horário de funcionamento e acesso ao público contínuo, todos os dias do ano, podendo apenas encerrar por motivos de força maior.

2 — Consideram-se motivos de força maior, designadamente, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os UTENTES ou respectivos veículos, bem como a necessidade de se procederem a reparações ou operações de manutenção no interior do PARQUE, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre e devoluto.

3 — O encerramento do PARQUE, quando previsível, deverá ser comunicado aos respectivos UTENTES, nomeadamente através de painéis afixados no interior e nos acessos do PARQUE, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

4 — Quando imprevisto, o encerramento do PARQUE deverá ser comunicado aos UTENTES, também por painéis, logo que possível.

Artigo 9.º Circulação e estacionamento de veículos

1 — Na rampa de entrada, na circulação no interior do parque e na rampa de saída o UTENTE condutor de veículo deve obedecer a sinalização rodoviária existente, bem como cumprir as normas do Código da Estrada.

2 — As regras de prioridade a observar pelos condutores de veículos serão as seguintes:

- a) Todo o veículo deve dar prioridade a um outro que manobre para estacionar;
- b) Um veículo que pretenda sair de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se deslocam nas vias de circulação;
- c) Os veículos vindos da direita têm prioridade, salvo indicação em contrário.

3 — Os condutores no interior do PARQUE devem ainda seguir as seguintes disposições:

- a) A velocidade máxima de circulação é de 10 km/h;
- b) As ultrapassagens são proibidas;
- c) A marcha atrás apenas é autorizada na manobra para entrada ou saída de um LUGAR;
- d) O estacionamento é expressamente proibido nas rampas de acesso, nas vias de circulação e nos lugares exclusivos ou personalizados, nomeadamente os lugares afectos a utentes de mobilidade reduzida, grávidas e por acompanhantes de crianças de colo, que não os próprios;
- e) O uso de sinais sonoros é proibido;
- f) O funcionamento do motor em ponto morto deve ser limitado ao tempo estritamente necessário.

4 — No desrespeito das normas de circulação e de estacionamento deste REGULAMENTO aplicar-se-ão as sanções previstas no Código da Estrada.

Artigo 10.º Regime tarifário e sua alteração

1 — Os UTENTES do serviço de estacionamento público obrigam-se a pagar pela utilização do PARQUE as taxas constantes do tarifário do PARQUE, que constituem o anexo I ao presente Regulamento, as quais estão, devidamente sinalizadas, em painéis afixados nos acessos e no interior do PARQUE.

2 — O regime tarifário de exploração, incluindo taxas a pagar por estacionamentos de curta e de longa duração, está sujeito a alterações nos termos previstos na lei e às condicionantes previstas no Contrato de Concessão em referência.

Artigo 11.º Administração e gestão do Parque

1 — A ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE compete à CONCESSIONÁRIA, nos termos do Direito de Exploração em referência.

2 — A gestão operacional do parque compete à CONCESSIONÁRIA, entidade que se obriga a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do PARQUE, bem como a preservar a operacionalidade das suas instalações, equipamentos e a sua segurança interna.

3 — A CONCESSIONÁRIA fica ainda responsável por fiscalizar a aplicação do presente REGULAMENTO, podendo tomar para o efeito as medidas nele previstas com vista ao seu eficaz cumprimento.

Artigo 12.º Higiene e limpeza

A fim de garantir a higiene e limpeza do PARQUE, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a providenciar os meios necessários à remoção de lixo e limpeza periódica do PARQUE.

Artigo 13.º Conservação e manutenção

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a garantir e zelar pela conservação e manutenção do PARQUE, designadamente pela sua pintura, equipamentos, sistemas de iluminação, de vigilância e controlo de acessos, de ventilação, de águas e esgotos e de detecção de incêndios, contratando para o efeito os serviços de pessoal especializado em assistência técnica e manutenção.

Artigo 14.º Segurança interna

1 — A fim de garantir a segurança interna dos veículos e UTENTES do PARQUE, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter em funcionamento e nos termos da legislação em vigor, os seguintes equipamentos que são propriedade da CONCEDENTE:

- a) O sistema de vigilância por circuito interno de televisão, com gravação de imagens;
- b) O sistema de detecção de Monóxido de Carbono;
- c) O sistema de segurança contra incêndios.

2 — Para efeitos do funcionamento do sistema de segurança contra incêndios a CONCESSIONÁRIA compromete-se, designadamente, a:

a) Providenciar a facilidade de Intervenção e permitir o livre acesso às instalações do PARQUE de viaturas dos bombeiros;

b) Manter instalado um sistema de iluminação eléctrica alimentada pela rede pública de distribuição de energia eléctrica, a fim de ser assegurada, em condições normais de exploração, a visibilidade indispensável à circulação em segurança de veículos e de peões;

c) Dispor de iluminação eléctrica de segurança para, em caso de falta de energia da rede, ficar garantida automaticamente a sinalização das saídas, das mudanças de direcção e dos obstáculos existentes nos caminhos de evacuação, de forma a permitir o prosseguimento de actividades que interessem à segurança do PARQUE;

d) Respeitar as exigências legais de controlo da poluição do ar no interior do PARQUE;

e) Ter instalados sistemas de controlo de fumo em caso de incêndio no PARQUE;

f) Dispor, em cada piso do PARQUE, de meios de extinção de incêndios, de acordo com as exigências legais;

g) Possuir no interior do PARQUE sistemas de drenagem de águas residuais;

h) Manter a operacionalidade de todas as instalações que interessem à segurança contra incêndios.

3 — A CONCESSIONÁRIA compromete-se, ainda, a manter válido um seguro contra incêndios e seguro de responsabilidade civil por outros danos pelo qual transferem a sua responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer.

Artigo 15.º Sinalização

1 — A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter sinalização viária no interior do PARQUE, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direcção, obstáculos existentes e, quando relevantes para os UTENTES, compartimentos destinados aos serviços de exploração do parque para atendimento ao público.

2 — A CONCESSIONÁRIA compromete-se a assinalar no pavimento e a manter, em pintura, os LUGARES de estacionamento.

Artigo 16.º Obrigações dos utentes

1 — Os UTENTES do PARQUE comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente REGULAMENTO, designadamente a:

a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do PARQUE;

b) Obedecer às ordens e instruções legítimas dadas pelos elementos que asseguram, em nome da CONCESSIONÁRIA, a manutenção, a limpeza, a conservação e a segurança do PARQUE, respeitando escrupulosamente todos os avisos existentes no interior do PARQUE;

c) Não conduzir veículos no interior do PARQUE sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;

d) Não praticar, no interior do PARQUE, actos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;

e) Não dar ao PARQUE utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;

f) Não efectuar, por si, no interior do PARQUE, quaisquer operações de lavagens, lubrificações, assistência de reparação de automóveis, excepto pequenas reparações de emergência;

g) Não ligar o motor do veículo, excepto para efeitos de acesso ao lugar de estacionamento ou de saída para a via pública;

h) Circular e manobrar no interior do PARQUE com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;

i) Não ocupar lugares de estacionamento exclusivos ou personalizados, que não os próprios;

j) Não estacionar o veículo nas vias de circulação, rampas de acesso ou em qualquer outro local que constitua parte comum e que impeça ou dificulte a circulação ou manobra dos demais UTENTES;

k) Não ocupar ou praticar qualquer acto que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do PARQUE pelos restantes UTENTES;

l) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que se acham assinalados pelos traços de pintura marcados no pavimento;

m) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e/ou utensílios susceptíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão; e

n) Não guardar no interior do PARQUE quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis.

2 — É conferido à CONCESSIONÁRIA o direito de remover veículos automóveis do interior do PARQUE, sempre que os mesmos estejam colocados em contravenção ao disposto no presente artigo.

Artigo 17.º Perda ou extravio do bilhete ou cartão de acesso

1 — Em caso de perda ou extravio do bilhete do UTENTE é conferido à CONCESSIONÁRIA o direito de lhe cobrar o valor de um período de estacionamento estimado, tendo como valor mínimo o correspondente a um estacionamento de 24 horas.

2 — Para efeitos de determinação do número de dias em que um veículo automóvel fica estacionado no interior do PARQUE, a CONCESSIONÁRIA realizará relatórios diários, pelos quais se identificam os veículos que permanecem por mais de 24 horas.

3 — Em caso de perda, extravio ou dano de cartão específico de acesso ao PARQUE, o UTENTE poderá solicitar uma nova via do cartão, pagando o respectivo custo de emissão e de cancelamento do anterior nos termos previstos na tabela de taxas em anexo.

Artigo 18.º Extensão da via pública

1 — Para todos os efeitos de responsabilidade civil e criminal, o PARQUE considera-se uma extensão da via pública.

2 — Os UTENTES respondem, pois, designadamente, pelos danos causados a terceiros e /ou à CONCESSIONÁRIA em caso de acidentes de veículos ocorridos no interior do PARQUE.

Artigo 19.º Danos, furto ou roubo

1 — O estacionamento não constitui contrato de depósito, quer das viaturas, quer dos objectos nelas existentes.

2 — Nos termos do número anterior, a CONCESSIONÁRIA não responde por danos causados por terceiros, furtos ou roubos, quando ocorridos no interior do PARQUE.

3 — Os UTENTES são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, devendo do facto dar imediato conhecimento aos FUNCIONÁRIOS em serviço no PARQUE.

Artigo 20.º Sugestões e reclamações dos utentes

1 — As sugestões, observações e reclamações relativas ao funcionamento do PARQUE deverão ser apresentadas na Recepção do PARQUE, por escrito.

2 — Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea a) do D.L. 156/2005 de 15 de setembro, o PARQUE dispõe ainda de Livro de Reclamações devidamente licenciado de acordo com a Portaria n.º 1288/2005 de 15 de dezembro.

Artigo 21.º Apoio aos utentes

1 — Em caso de necessidade de informações ou de qualquer tipo de esclarecimentos sobre o funcionamento do PARQUE ou sobre o presente REGULAMENTO, incluindo tarifário, ou dificuldade no usufruto do PARQUE, devem os UTENTES dirigir-se à Recepção, localizada junto à entrada do PARQUE, onde serão atendidos por um FUNCIONÁRIO de serviço.

2 — Existem disponíveis junto à Recepção instalações sanitárias para uso exclusivo de UTENTES.

3 — Os UTENTES com mobilidade reduzida, grávidas e acompanhantes de crianças de colo, têm disponíveis 4 lugares exclusivos, próximos dos acessos pedonais e identificados com a sinalização estabelecida na lei.

Artigo 22.º Alterações ao regulamento

1 — A CONCESSIONÁRIA do PARQUE pode requerer à Assembleia Municipal de Ílhavo, através da Câmara Municipal, a alteração do disposto no presente REGULAMENTO, tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do PARQUE.

2 — As alterações ao presente REGULAMENTO só se consideram eficazes depois de devidamente notificadas aos UTENTES do PARQUE, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a notificação ser efectuada através de editais, a fixar no interior do PARQUE, para os UTENTES.

Artigo 23.º Delegação de poderes

A Câmara Municipal de Ílhavo poderá delegar no Presidente da Câmara e este poderá delegar num vereador todas as suas competências expressas no presente Regulamento.

Artigo 24.º Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo do Vereador por ele designado, ouvido o responsável pelo Parque de Estacionamento e por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.

Artigo 25.º Contra-ordenações

Quando não especialmente previstas neste Regulamento ou na Lei, as infracções ao presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis nos termos do disposto no DL n.º 433/82, de 27 de outubro.

Artigo 26.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

Faz parte integrante do presente regulamento a tabela de taxas que constitui o ANEXO I.

Ílhavo, 1 de março de 2007.

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

(Eng. José Agostinho Ribau Esteves)